

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 074, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012. REVOGADA PELA
RESOLUÇÃO 94 DE 15 DE JULHO DE 2013.**

**Regulamenta a concessão de bolsa para
fixação de doutores**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISADO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições legais, na forma
da decisão do Colegiado da 38ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de
2012.

R E S O L V E

- Art. 1º** Aprovar as normas de concessão de bolsas para fixação de doutores (PROFIX-D)
da FAPES, constante do Anexo único, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º** Fica revogado o item 4.7 da Resolução CCAF nº 013/2009.
- Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de Dezembro de 2012.

**Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF**

Anexo Único

RESOLUÇÃO CCAF Nº 074, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

BOLSA PARA FIXAÇÃO DE RECÉM-DOCTOR

1. FINALIDADE

Conceder bolsa para fixação de recém-doutor (PROFIX-D) para atuar em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação em instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, visando impulsionar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado e contribuir para:

- a) o fortalecimento de grupos de pesquisa e de programas de pós-graduação *stricto sensu* de instituições de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizadas no estado do Espírito Santo;
- b) a formação de recém-doutores sem vínculo empregatício, e a aquisição, por esses profissionais, de prática acadêmica e/ou de pesquisa;
- c) a diversificação interna do corpo docente e de grupos de pesquisa mediante a participação dos egressos de cursos de doutorado de instituições do país e do exterior;
- d) fortalecimento da graduação, no que se refere a ensino, extensão e orientação de estudantes.

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

3. DEMANDA

Será induzida por meio de editais.

4. PROPONENTE

Poderá submeter uma proposta para solicitação da bolsa, segundo definição de edital específico:

- a) o supervisor do candidato à bolsa;
- b) o coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES ao qual a bolsa ficará vinculada;
- c) o líder de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq e certificado pela Instituição a qual a bolsa ficará vinculada.

5. REQUISITOS

5.1. Do Supervisor do candidato à bolsa

- a) ter título de doutor;
- b) ter vínculo empregatício, por prazo indeterminado ou por termo de adesão ao serviço voluntário, em instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação na instituição de vínculo;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- f) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- g) estar adimplente com suas obrigações junto à FAPES.

5.2. Do Coordenador de programa de pós-graduação

- a) ser coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES, de Instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ser residente no estado do Espírito Santo;
- c) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- d) estar adimplente com suas obrigações junto à FAPES.

5.3. Do Líder do Grupo de Pesquisa

- a) ser doutor de instituição de ensino ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ser líder de Grupo de Pesquisa cadastrado nos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela Instituição de ensino ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.
- c) ser residente no estado do Espírito Santo;
- d) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- e) estar adimplente com suas obrigações junto à FAPES.

5.4. Da Instituição de destino do bolsista

- a) apresentar condições para desenvolvimento da proposta de pesquisa do candidato à bolsa;
- b) declarar interesse institucional no desenvolvimento da proposta.

6. PRAZOS

A bolsa terá duração de até 48 (quarenta e oito) meses.

7. VALOR DA BOLSA

O valor mensal da bolsa está previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

8. BENEFÍCIOS

O bolsista terá direito aos seguintes benefícios:

- a) bolsa mensal;
- b) auxílio-instalação, conforme normas específicas da FAPES;
- c) 01 (uma) passagem aérea e/ou terrestre de vinda para o bolsista;
- d) 01 (uma) passagem aérea e/ou terrestre de volta, no caso do bolsista não ser fixado no estado do Espírito Santo ao término da vigência da bolsa;
- e) auxílio financeiro para desenvolvimento da pesquisa, em valor a ser definido em edital.

9. SELEÇÃO E JULGAMENTO

9.1. As propostas devem ser apresentadas em formulários específicos da FAPES.

9.2. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, conforme especificado em edital.

9.3. Para o julgamento da proposta serão avaliados os seguintes parâmetros:

- a) mérito técnico-científico do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo candidato à bolsa;
- b) impacto da atuação do bolsista no que se refere a ensino, pesquisa e/ou extensão na Instituição à qual o mesmo estará vinculado;
- c) produção técnico-científica,
 - c.1) do supervisor, no caso da alínea "a" do item 4; ou

- c.2) do corpo docente permanente do curso de pós-graduação, no caso da alínea "b" do item 4; ou
- c.3) dos doutores membros do grupo de pesquisa, no caso da alínea "c" do item 4.

9.4. A análise da produção técnico-científica será realizada pelas Câmaras de Assessoramento da FAPES.

9.5. Os demais critérios para seleção das propostas serão definidos em chamada específica.

10. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Compete à Diretoria Executiva da FAPES a aprovação das propostas, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. São requisitos do candidato à bolsa:

- a) ter um supervisor na Instituição a que se destina;
- b) ter título de doutor há, no máximo, 10 (dez) anos;
- c) ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*; exceto para pesquisadores estrangeiros;
- d) não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;
- e) não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outra bolsa;
- f) estar adimplente junto à FAPES;
- g) estar adimplente junto às Fazendas Públicas federal, estadual e municipal;
- h) ser brasileiro ou estrangeiro com visto no país que permita sua atuação;
- i) ser indicado pelo proponente em formulário específico da FAPES.

11.2. Os documentos para a contratação do candidato selecionado serão especificados em edital específico.

11.3. A contagem do prazo de duração da bolsa terá início no primeiro dia do mês subsequente à data da assinatura no Termo de Outorga.

11.3.1. O pagamento da primeira parcela da bolsa ocorrerá até o quinto dia do mês subsequente ao início da contagem do prazo de duração da bolsa, e as demais sucessivamente.

11.3.2. É vedado o recebimento de mensalidades da bolsa referentes a meses anteriores ao prazo de vigência do Termo de Outorga.

11.3.3. As parcelas da bolsa serão depositadas em conta bancária informada pelo bolsista, aberta no BANESTES.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. O bolsista deve apresentar relatório técnico-científico anual à FAPES, devidamente assinado pelo bolsista e pelo supervisor, descrevendo:

- a) as atividades científicas, de docência e/ou de extensão do bolsista;
- b) a produção técnico-científica do bolsista;
- c) os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação;
- d) os impactos da atuação do bolsista na instituição.

12.2. O relatório final da bolsa deverá ser entregue em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término da bolsa.

12.3. A FAPES poderá realizar visitas técnicas periódicas para acompanhamento das atividades do bolsista.

12.4. Finalizada a concessão da bolsa, será realizado seminário de apresentação de resultados decorrentes da concessão da bolsa.

13. DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DAS BOLSAS

13.1. O pagamento da bolsa será suspenso nas seguintes condições:

- a) não apresentação dos relatórios parciais no prazo estipulado;
- b) não aprovação do relatório técnico parcial.

13.2. O pagamento da bolsa será suspenso até a reapresentação e aprovação de novo relatório, mediante parecer técnico.

14. AFASTAMENTOS

14.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação.

14.1.1. O afastamento será concedido por até 6 meses.

14.1.2. O pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento.

14.1.3. O período de afastamento do bolsista não será contabilizado para a contagem do prazo concedido para a bolsa.

14.1.4. No retorno das atividades o pagamento da bolsa será restabelecido.

14.1.5. Será alterado o prazo de vigência do Termo de Outorga da bolsa por período igual ao do afastamento.

14.2. É permitida a licença-maternidade à bolsista no caso de parto ocorrido durante o período da bolsa.

14.2.1. A licença será concedida por até 4 (quatro) meses.

14.2.2. O pagamento da bolsa não será interrompido no período da licença.

14.2.3. Se for necessário tempo adicional para finalização do desenvolvimento do projeto, será autorizado até o limite máximo da licença concedida, sem prorrogação da bolsa, mediante solicitação do coordenador do programa ou do supervisor, quando for o caso.

14.2.3.1. Neste caso será alterado o prazo de vigência do Termo de Outorga da bolsa estágio por período igual ao da licença-maternidade.

15. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

15.1. A substituição de bolsista poderá ser solicitada pelo proponente, desde que seja respeitado o cumprimento do plano de trabalho aprovado.

15.2. O bolsista substituto terá direito às parcelas remanescentes.

16. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Será cancelada a bolsa, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- a) abandono ou desistência por iniciativa própria do bolsista, sem motivos de força maior;
- b) inadimplência do bolsista com a FAPES não justificada, decorridos mais de 90 (noventa) dias da data do fato que ensejou a inadimplência;
- c) aquisição de vínculo empregatício;
- d) solicitação fundamentada do proponente.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Do bolsista

- a) cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- b) entregar os relatórios de atividades no prazo previsto pela FAPES;

- c) dedicar-se exclusivamente às atividades do projeto aprovado;
- d) não receber qualquer outro tipo de bolsa;
- e) não possuir vínculo empregatício de qualquer espécie;
- f) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para realização de pesquisa de campo, por tempo limitado, com endosso do supervisor ou nas situações previstas no item 14;
- g) fazer referência ao apoio da FAPES nas produções bibliográficas, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da FAPES;
- h) informar à FAPES sobre seu afastamento e retorno ou desistência de bolsa;
- i) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- j) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.

17.2. Do supervisor do bolsista

- a) solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com as devidas justificativas;
- b) assinar todas as correspondências enviadas para a FAPES;
- c) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação;
- d) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista sob sua supervisão, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- e) informar de imediato à FAPES a ocorrência de abandono, a desistência, e o afastamento e respectivo retorno do bolsista.

17.3. Do coordenador do programa de pós-graduação

- a) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- b) informar à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento, ao afastamento, abandono e/ou desistência da bolsa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.